LEI Nº 1.872/2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 11 (ONZE) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PARA ATENDER O CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REFERENTE AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 11 (onze) agentes comunitários de saúde, por prazo determinado, para atender o objeto do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, com vistas ao desenvolvimento das atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, nos termos do que dispõem os arts. 236 a 240, da Lei 1.017, de 31 de março de 1992, e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º – Para efeito desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, o desenvolvimento das atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, decorrentes do Convênio firmado com o Estado.

Art. 3º – A remuneração mensal é fixada em 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo Único – O contratado estará sujeito a uma jornada legal de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, limitada a 08 (oito) horas diárias.

Art. 4º - O contrato que trata esta Lei será de natureza administrativa e terá prazo de vigência de 01 (um) ano, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, ficando assegurado o direito à percepção das seguintes vantagens:

I – Remuneração e jornada fixada no art. 3º desta Lei;

II – Serviço extraordinário e repouso semanal remunerados;

III - Adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos ternos da Lei nº 1.017, de 31 de março de 1992;

IV – Férias proporcionais, ao término do contrato;

V – Inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 5º - O agente comunitário será submetido à seleção prévia realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Meio Ambiente do Município.

Art. 6º - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

I – A pedido do contratado;

II – por conveniência da administração, desde que justificada;

III – no caso de descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Único – Neste caso, fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo restante, um substituto, respeitada a ordem de classificação obtida na seleção preliminar referida no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - No caso de rescisão antecipada do Contrato, decorrente das hipóteses dos incisos I e II, do art. 6º, o contratado fará jus a gratificação natalina e férias proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado, desde que preenchidos os respectivos períodos aquisitivos mínimos exigidos na Lei nº 1.017, de 31 de março de 1992, e a remuneração mensal proporcional aos dias efetivamente trabalhados, correspondentes ao mês da rescisão.

Art 8º - Na hipótese de rescisão prevista no inciso III, do art. 6º, desta Lei, o contratado perceberá apenas a remuneração mensal proporcional aos dias efetivamente trabalhados, correspondente ao mês da rescisão.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
0904.13754282.043 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNI. DA SAÚDE ASPS
3.1.1.1.01.03.00 Remuneração dos Demais Servidores

Art 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.754, de 29 de junho de 2000.

Art 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 16 DE NOVEMBRO DE 2001.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO